

Termo de Referência 75/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2025	170217-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 2A.RF/PA	FRANCISCA JUCILEIDE BARBOSA TORRES DE FARIAS	10/12/2025 09:49 (v 0.5)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	102/2025	10280725575/2025-50

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação dos serviços públicos essenciais de fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário, destinados a atender as necessidades de funcionamento das unidades da Superintendência Regional da Receita Federal na 2ª Região Fiscal (SRRF02) e da Delegacia da Receita Federal em Belém (DRF/Belém). Os serviços serão prestados, consistindo na disponibilização contínua de água tratada, coleta e tratamento de esgoto e demais atividades inerentes ao sistema de saneamento básico, indispensáveis ao funcionamento regular das instalações administrativas.
- 1.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a empresa Águas do Pará – SPE S.A. é a única concessionária legalmente autorizada a prestar, no município de Belém/PA, os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Por força da concessão estadual vigente, não há pluralidade de fornecedores possíveis, configurando situação típica de exclusividade e impossibilitando o processo competitivo.
- 1.3. A prestação dos serviços observará as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	UNIDADES	TIPO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SRRF02 - Travessa Rui Barbosa, nº 1039, Bairro Reduto, Belém/PA	Fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário	2.761,56	165.693,60
2	DRF/Belém - Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 220, Bairro Nazaré, Belém/PA	Fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário	1.220,15	73.209,00
VALOR TOTAL PARA 5 ANOS				238.902,60

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.4. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns, por se tratar de serviços públicos padronizados, executados segundo protocolos operacionais definidos pela concessionária e regulados por normas técnicas específicas, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. Os serviços são enquadrados como serviços de natureza contínua, uma vez que sua interrupção comprometeria o funcionamento das unidades administrativas e se trata de atividade essencial, prestada de forma permanente e ininterrupta.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato de adesão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza contínua dos serviços e a indispensabilidade do abastecimento e tratamento sanitário para as unidades da Receita Federal.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA PNCP: 00394460000141-0-000017/2025
- II. DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP: 30/04/2024
- III. LOCAL: Belém/PA
- IV. ID DO ITEM NO PCA: 72
- V. CLASSE/GRUPO: 692 – Serviços de distribuição de água através de tubulação.
- VI. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 238.902,60.
- VII. IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 170217-21/2025

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos na legislação sobre saneamento básico e nos normativos ambientais aplicáveis, devem ser observadas as diretrizes gerais do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente aquelas relacionadas ao uso responsável de recursos naturais, ao controle de perdas, à eficiência no consumo de água e à adequada destinação e tratamento do esgoto sanitário. A prestação dos serviços deverá observar princípios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética operacional e conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marcas, equipamentos, insumos ou modelos específicos, uma vez que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados exclusivamente pela concessionária legalmente delegatária do serviço público no Estado do Pará. A contratação direta por inexigibilidade (art. 74 da Lei nº 14.133/2021) decorre da exclusividade da concessionária, e não de escolha técnica por marcas ou produtos, razão pela qual não se aplica o regime de competição ou padronização de materiais associada a processos licitatórios.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. A contratante não estabelecerá restrições quanto às marcas de equipamentos, insumos ou produtos utilizados pela concessionária, desde que estes atendam às normas técnicas aplicáveis ao setor de saneamento, incluindo padrões da ABNT, normativos da ANA, ARSEPA e demais legislações pertinentes, assegurando a qualidade, segurança e regularidade dos serviços.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Por se tratar de contratação de serviços públicos essenciais executados exclusivamente pela concessionária Águas do Pará – SPE S.A., não se exigirá carta de solidariedade entre empresas. A prestação dos serviços ocorre integralmente pela concessionária detentora da concessão estadual, não havendo consórcios, fornecedores complementares ou corresponsáveis que justifiquem tal exigência.

Subcontratação

4.5. A subcontratação não é aplicável aos serviços objeto desta contratação, uma vez que a prestação dos serviços de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário é indelegável a terceiros, conforme previsto no contrato de concessão celebrado entre a concessionária e o Estado do Pará, bem como nas normas que regem o setor de saneamento básico.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço público essencial, prestado por concessionária exclusiva e submetido à regulação tarifária e operacional do titular do serviço e da agência reguladora competente.

Vistoria

4.7. A vistoria técnica, quando necessária, será realizada por servidores designados pela SRRF02 e/ou pela DRF/Belém, com o objetivo de verificar pontos de medição, condições de acesso a hidrômetros, ramais de ligação, infraestrutura interna e demais elementos necessários ao regular acompanhamento da prestação dos serviços. A vistoria terá como finalidade assegurar a conformidade entre as instalações atendidas e os requisitos operacionais da concessionária.

Instalação de escritório

4.8. A concessionária Águas do Pará – SPE S.A. possui sede administrativa e unidades operacionais estabelecidas no município de Belém/PA, o que assegura a pronta atuação no atendimento de demandas técnicas, maior controle operacional e adequada logística no fornecimento contínuo dos serviços, contribuindo para a efetividade e celeridade nas atividades de manutenção, leitura de consumo, atendimento a ocorrências e suporte operacional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica operacional própria dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário, prestados de forma contínua, ininterrupta e mediante infraestrutura já instalada pela concessionária Águas do Pará – SPE S.A.

5.1.1. A prestação dos serviços terá início imediato após a assinatura do contrato, considerando que o fornecimento de água e o tratamento de esgoto constituem serviços públicos essenciais já em operação nas unidades atendidas. Não se aplica ordem de serviço com prazo de mobilização, pois não há instalação de equipe ou estrutura específica além da já existente na rede de saneamento.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, de execução compreendem:

- I. Captação, tratamento e distribuição contínua de água potável;
- II. Coleta, transporte e tratamento do esgoto sanitário;
- III. Realização de medições mensais por meio de hidrômetros instalados;
- IV. Manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura externa pertencente à concessionária;
- V. Atendimento a ocorrências operacionais, vazamentos, interrupções emergenciais ou demandas específicas da contratante;
- VI. Observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao sistema de saneamento básico;
- VII. Execução dos serviços conforme periodicidade contínua e permanente, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Travessa Rui Barbosa, nº 1039, Bairro Reduto, Belém/PA (Edifício-Sede da SRRF02); e Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 220, Bairro Nazaré, Belém/PA (DRF/Belém).

5.3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, dada sua natureza essencial e contínua, assegurando abastecimento constante e regular, bem como coleta e tratamento adequados do esgoto sanitário.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a execução dos serviços, a contratada utilizará sua própria infraestrutura operacional, incluindo redes de distribuição de água, estações de tratamento, redes coletoras de esgoto, hidrômetros, equipamentos técnicos e insumos necessários à manutenção e plena operação do sistema. Todos os insumos utilizados devem atender às normas técnicas e sanitárias pertinentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Os valores cobrados decorrerão das tarifas regulatórias estabelecidas pela autoridade competente, observando-se as tabelas tarifárias vigentes, a quantidade de unidades consumidoras, os históricos de consumo das duas unidades da Receita Federal e eventuais atualizações autorizadas pelo ente regulador. A medição será realizada mensalmente e o faturamento ocorrerá de acordo com o volume efetivamente consumido e com os parâmetros de esgotamento aplicáveis.

Uniformes

5.6. Por se tratar de serviço público essencial prestado diretamente pela concessionária mediante sua equipe própria, não se aplica exigência de apresentação de uniformes voltados a atendimento presencial, salvo no caso de equipes da concessionária que eventualmente realizarem vistorias técnicas, manutenção de equipamentos ou leitura de hidrômetros, situações em que deverão utilizar uniformes e identificação funcional padrão da própria concessionária, conforme normas internas de segurança operacional.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição ao término do contrato, considerando que o serviço é prestado de forma contínua pela concessionária responsável pelo sistema de saneamento básico no município, e não envolve substituição de prestadores, transferência de equipes, desmontagem de estruturas ou desmobilização de equipamentos. A continuidade operacional será mantida, observando-se apenas o encerramento administrativo do contrato anterior e a formalização do novo período contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, decorrente de determinação administrativa, regulatória ou de situação excepcional devidamente motivada, o período de vigência contratual será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente à interrupção, registrando-se tal circunstância mediante simples apostila. Ressalta-se, entretanto, que, por se tratar de serviço público essencial e contínuo de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais hipóteses são excepcionais e deverão ocorrer apenas quando tecnicamente necessárias ou determinadas por autoridade competente.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- Preposto**
- 6.6. Não será exigida a indicação de preposto pela contratada, uma vez que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são prestados mediante estrutura administrativa e operacional própria da concessionária, que já mantém canais oficiais de atendimento, equipes técnicas permanentes, unidades locais de suporte e sistemas padronizados de comunicação com os usuários. Trata-se de serviço público essencial e contínuo, regulado por legislação específica, cuja execução não depende da presença de representante exclusivo no local atendido, sendo suficiente a utilização dos canais formais de atendimento da concessionária e das equipes técnicas responsáveis pelas leituras, manutenções e ocorrências operacionais.
- Rotinas de Fiscalização**
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- Fiscalização Técnica**
- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
- Excluído item 6.16 do modelo, não se aplica
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- Fiscalização Administrativa**
- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.18. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- Gestor do Contrato**
- 6.19. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços de abastecimento de água potável e de coleta/tratamento de esgoto será realizado com base na fatura mensal emitida pela concessionária responsável, referente ao consumo efetivamente registrado nos hidrômetros instalados nas unidades da SRRF02 e da DRF/Belém, observadas as tarifas oficiais vigentes.

7.2. A aferição da prestação dos serviços dar-se-á mediante atesto da fatura pela fiscalização designada, limitando-se à verificação de conformidade entre os valores cobrados e:

7.2.1. As tarifas públicas homologadas pela agência reguladora competente;

7.2.2. O consumo efetivamente registrado nos equipamentos de medição;

7.2.3. A correta aplicação de eventuais taxas, tarifas e tributos incidentes.

7.3. Por se tratar de serviço público essencial prestado em regime de monopólio, não se aplicam glosas por execução inadequada de serviços, cabendo à Administração apenas:

7.3.1. Solicitar correção de eventuais inconsistências de leitura, faturamento ou aplicação tarifária;

7.3.2. Registrar reclamação formal junto à concessionária caso seja identificada interrupção indevida ou falha operacional que comprometa o fornecimento;

7.3.3. Acompanhar a regularidade do funcionamento dos hidrômetros e dos pontos de fornecimento.

7.4. Eventuais divergências constatadas na medição ou na cobrança serão objeto de contestação junto à concessionária, podendo haver retenção do pagamento somente do valor controverso até a resolução da pendência, conforme legislação aplicável.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a cada mês, período este de efetiva execução dos serviços.

7.9. Ao final de cada período de faturamento:

7.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do ateste do fiscal.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2. Realizar a análise toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Ateste para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas; e

7.15.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Fatura, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) O prazo de validade;

II) A data da emissão;

III) Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) O período respectivo de execução do contrato;

V) O valor a pagar; e

VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.30. No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos à Concessionária serão atualizados monetariamente desde o término do prazo contratual para pagamento até a data da quitação, conforme índice de correção previsto no contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133 /2021, sem prejuízo da compensação financeira e dos juros moratórios ali estabelecidos.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento.

7.35. Não haverá antecipação de pagamento a qualquer título decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta/tratamento de esgoto. O pagamento será realizado exclusivamente após a emissão da fatura mensal pela concessionária, com base no consumo efetivamente registrado e atestado pela fiscalização, observados os prazos contratuais e legais aplicáveis.

Reajuste

7.36. Os preços cobrados pelos serviços de abastecimento de água e de coleta/tratamento de esgoto serão automaticamente atualizados de acordo com as tarifas públicas vigentes, homologadas pela agência reguladora competente, conforme disposto na Lei nº 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), alterada pela Lei nº 14.026/2020, e nas normas tarifárias aplicáveis à concessionária.

7.37. A atualização das tarifas, seja por reajuste anual, revisão tarifária periódica ou revisão extraordinária, será aplicada de forma automática, sem necessidade de aditivo contratual, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei nº 11.445/2007, que estabelece a competência da regulação para a definição e atualização dos valores tarifários.

7.38. Esta sistemática atende ainda ao disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à observância de critérios legais e regulatórios para atualização de valores em contratos administrativos.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que os serviços de abastecimento de água e de coleta/tratamento de esgoto são prestados de forma exclusiva pela concessionária responsável pela área de atuação, conforme legislação e regulação específicas do setor de saneamento básico.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de fornecimento contínuo de serviços públicos essenciais, com faturamento mensal baseado no consumo efetivamente registrado e nas tarifas homologadas pela agência reguladora competente, observada a legislação setorial aplicável ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um),

obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Qualificação Técnica
- 9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 238.902,60 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.3 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I)

Gestão/unidade: 170217/00001;
- II)

Fonte de recursos: 10320000000;
- III)

Programa de trabalho: 04122003220000001;
- IV)

Elemento de despesa: 339039; e
- V)

Plano interno: OUTRCUSTEIO.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosa.

Belém, 10 de dezembro de 2025

Francisca Jucileide Barbosa Torres de Farias

Planejamento SELIC/DIPOL/SRRF02

13. ANEXO I

NÃO SE APLICA

14. ANEXO II

ESTE DOCUMENTO SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCA JUCILEIDE BARBOSA TORRES DE FARIAS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 10/12/2025 às 09:49:30.